



Ofício nº 05/2021 - SEMASS

Igarapé-Açu-PA, 10 de janeiro 2022.

Ao Sr.

Presidente da CPL

Sr. ROBSON RAPHAEL OLIVEIRA DE ANDRADE

Assunto: Correção solicitada pela CPL no termo de referência de Aquisição de veículo através do ofício Nº 001/2022-CPL

Venho através deste, em resposta ao ofício nº 001/2022-CPL, encaminhar Termo de Referência que visa a Aquisição de veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, revisado e com a correção conforme solicitado por este departamento. Solicitamos que seja realizado o processo no menor tempo hábil possível, a fim de dar andamento aos trabalhos nesta casa pública.

Esta Secretaria fica à disposição para maiores esclarecimentos visando agilizar o bom andamento do processo.

MARIA DE NAZARÉ SOUSA LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 132/2021- GP/PMI



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículo para atender as demandas do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, conforme especificação e condições estabelecidas neste instrumento.

2. Da Justificativa:

Venho através deste solicitar abertura de processo Licitatório para aquisição de veículo para atender as demandas da Proteção Social Básica. Justifica-se a presente solicitação pela alta demanda na oferta de serviços fornecida ao público dos programas que se encontram vinculados aos serviços dessa Proteção da Assistência Social e para garantir o fornecimento dos serviços nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social. Há, ainda, a urgente necessidade para suprir as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e consequente agilidade de adquirir o veículo com as características supracitada neste termo de referência.

3. Da Especificação e Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Veículo de passeio, zero quilometro, ano igual ou superior 2021 capacidade para 07 (sete) passageiros (incluindo condutor); freio a disco ABS no mínimo nas rodas dianteira; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); direção hidráulica; cor sólida; motor 1.8; câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 a ré; ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas; Dimensões externas: comprimento do veículo 4.252 (mm), altura do veículo 1.834 (mm), entre-eixos 2.566 (mm), largura do veículo 1.722 (mm),	UND	01



	capacidade do porta-malas 3,2 (m ³), tanque de combustível 60 (litros); Motor: torque máximo (kgf.m) 18,4 (g) / 18,9 (e) a 4.500 rpm, cilindrada total 1.747 (cc), potência máxima (cv) 130,0 (g) / 132,0 (e) a 5.250 rpm; Alimentação: combustível flex; Acessórios: rádio AM/FM, USB/MP3, Bluetooth; tapetes de borracha para o interior; faróis de neblina; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo).		
--	--	--	--

4. Da Garantia

4.1 A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio será de no mínimo 03 anos e garantia mínima contra corrosão será de 2 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2 A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localização mínima de 200 km da cidade de Igarapé-Açu/PA.

4.3 A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de uso;

4.4 Compreendem-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor o veículo em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição



de peças e ajustes no veículo, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada no procedimento licitatório;

4.5 Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.6 A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

4.7 O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pela Secretaria de Assistência Social por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas daquela comunicação.

5 -Dos Prazos

4.8 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: o veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo entrega inicialmente fixado.

Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do veículo que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

b) I. O recebimento definitivo não desobrigará a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.

5.2 A contratada garantirá a qualidade do Bem fornecido, obrigando-se a substituí-lo caso esteja danificado em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.3 A contratada fará constar da nota fiscal os respectivos valores, em conformidade com o constante do correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.



5.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o Bem poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6. Das Obrigações da Contratante

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

- 6.1 Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega do Bem adquirido;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser questionados pelo representante do Fornecedor;
- 6.3 Promover o pagamento da nota fiscal;
- 6.4 Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas neste Edital em caso de descumprimento decorrentes da emissão do pedido;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Bem recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado.

7 - Das Obrigações da Contratada

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

- 7.1 Entregar o Bem no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilometro e devidamente licenciado e emplacado no Município, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos;
- 7.2 Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do Bem, ou através de concessionária autorizada as suas



custas com localização mínima de até 200km da cidade de Igarapé-Açu/PA. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso;

7.3 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste processo;

7.4 Ao Fornecedor Beneficiário caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto.

7.5 A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o Órgão.

7.6 O veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado no Fundo Municipal de Assistência Social, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Assistência Social;

7.7 A licitante deverá, ainda, apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que já forneceu objeto compatível em natureza com o da futura contratação.

8 - Das Sanções Administrativas

8.1. Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato e, se houver, do Termo de Referência ou do Edital e seus anexos, sem embargo da possibilidade de rescisão contratual, caberá a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 conforme abaixo:

I - Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de baixa relevância da contratação, desde que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

II — Na ocorrência de atraso igual ou inferior a 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;



III — Na ocorrência de atraso superior a 20 dias, multa de 15% sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV — Em caso de inexecução parcial não relacionada a atraso ou total, multa de 20% do valor da contratação;

V — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimentos contratuais de média relevância;

VI — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, em caso de descumprimentos contratuais de alta relevância;

8.2 As multas a que aludem os incisos II, III e IV do item anterior não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei.

8.3 As penalidades previstas nos incisos I, V, VI e VI poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente à multa referida no inciso IV.

8.4 No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, nos termos da lei.

8.5 As penalidades de multa aplicadas na forma desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, abatidas do valor da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9- Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, em relação ao item concluído e entregue.

9.2 Após entrega do Bem a empresa deverá encaminhar à Prefeitura Nota Fiscal correspondente ao Bem entregue contendo o valor unitário e valor total. Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantenha as condições de habilitação.



9.3 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

Igarapé-Açu/PA, 10 de janeiro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SOUSA LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 132/2021- GP/PMI